



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL E PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

AS COMISSÕES ELEITORAIS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL E DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA, constituídas por meio da Reunião Ordinária do Conselho Departamental realizada em 21 de outubro de 2021 e da Reunião Ordinária do Conselho de Curso realizada em 12 de novembro de 2021, com base na resolução 28/2008 do CONSUNI regulamenta a Consulta Eleitoral junto ao universo votante do Departamento de Educação Musical e do Curso de Licenciatura em Música - Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos - visando a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Musical e do coordenador e vice-coordenador do curso de licenciatura em música.

Art. 1º A consulta eleitoral para futuros Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Musical - DEM e Coordenador e vice-coordenador de licenciatura em música junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos do Departamento se dará nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada no dia **13 de dezembro de 2021**, no horário das **8h às 19h**, por meio do SIGEleição da UFPB, conforme cronograma presente no edital.

Parágrafo Único. Caso não haja chapa vencedora, abrir-se-á os procedimentos para nova consulta eleitoral, com todas as etapas previstas, no início do próximo período letivo, em fevereiro de 2022.

Art. 3º O universo de participantes da Consulta Eleitoral (eleitores) com direito a voto, não obrigatório, será composto de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



Para chefe e subchefe do Departamento:

I - Todos os professores lotados no Departamento de Educação Musical que estejam no efetivo exercício das suas funções;

II- Todos os técnicos administrativos lotados no Departamento de Educação Musical que estejam em efetivo exercício das suas funções;

III - Todos os alunos do Curso de Licenciatura em Música e Bacharelado em Música da UFPB, desde que estejam regularmente matriculados no Curso.

IV - Todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Música da UFPB, desde que estejam regularmente matriculados no Programa.

IV - Não será permitido sob nenhuma hipótese voto por procuração.

Para coordenador e vice-coordenador:

I - Todos os professores lotados no Departamento de Educação Musical e/ou que sirvam ao curso de Licenciatura em Música, que estejam no efetivo exercício das suas funções;

II- Todos os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Licenciatura em Música que estejam em efetivo exercício das suas funções;

III - Todos os alunos do Curso de Licenciatura em Música da UFPB, desde que estejam regularmente matriculados no Curso.

IV - Não será permitido sob nenhuma hipótese voto por procuração.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário será atribuído o voto universal, ou seja, o voto do docente, técnico e discente é equivalente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo da Consulta Eleitoral foi constituída pelos Colegiados do Departamento e do Curso, a Comissão Eleitoral, composta por três representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 representante do corpo docente como membro titular e 01 suplente;

II - 01 representante do corpo técnico administrativo titular e 01 suplente;

III - 01 representante do corpo discente titular e 01 suplente.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL



§ 2º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral servidores aposentados, pensionistas e licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 5º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um professor efetivo, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - Elaborar o calendário dos debates públicos. Em caso de candidatura única, definir a divulgação da campanha por meio de carta-programa ou exposição de motivos do (a) candidato (a);

IV - Abrir chamado no STI para a realização da Consulta Eleitoral e acompanhar o processo de votação online.

V - Solicitar à Coordenação do Curso de Licenciatura em Música a relação nominal dos discentes regularmente matriculados no curso e do(s) técnico(s) administrativo(s) lotados, bem como dos docentes que atendem às disciplinas do curso, e também solicitar ao DEM a relação nominal dos servidores lotados;

VI - Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo aos Conselhos do Departamento de Educação Musical e do Curso de Licenciatura em Música para apreciação e aprovação;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se para Chefe e Subchefe os docentes efetivos lotados no DEM, em efetivo exercício.

Art. 8º Poderão candidatar-se à Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Licenciatura em Música, professores em regime de dedicação exclusiva em efetivo exercício no curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL



Art. 9º A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita mediante requerimento, encaminhado por e-mail à Secretaria do DEM, indicando o cargo a que pretende concorrer, apresentação da Carta Programa da chapa e foto dos(as) candidatos(as).

§ 1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Coordenador com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-coordenador.

§ 2º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Chefe de Departamento com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Subchefe.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no caput do artigo 9. deste Regulamento.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 5º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada nos sites do DEM e do CCTA e também enviada por e-mail aos integrantes das chapas concorrentes.

§ 6º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 7º Não será permitida a inscrição de candidatos(as) por procuração.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.

III – Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 12. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art. 13. A Consulta Eleitoral à comunidade do DEM, para a Chefia do Departamento e para Coordenação do curso, será da seguinte forma:

I – votação em um único turno, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnicos-administrativos, no dia 08 de dezembro de 2021;

II – com voto em apenas uma chapa, composta pelo(a) candidato à Chefe e Subchefe, e também com voto em apenas uma chapa para Coordenador e Vice-Coordenador;

III – para mandato de dois anos;

IV – com voto facultativo;

V – organizada por uma Comissão nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. O processo de votação será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 19h (dezenove horas) no dia 13 de dezembro de 2021, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes após o encerramento do horário de votação.

Art. 15. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 16. No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL



Art. 17º Encerrada a apuração, para a eleição ser considerada válida, deverá ter obtido a participação de pelo menos 30% do total de eleitores;

Art. 18º Para que o (a) candidato (a) seja considerado eleito, deverá ter obtido 50% mais um do total de votos válidos.

Art. 19º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades aos Colegiados do Departamento de Educação Musical e do Curso de Licenciatura em Música, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do CCTA.

Art. 20º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regulamento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 21º O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 22º Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através de sua publicação no site do DEM, e por envio eletrônico aos candidatos, com aviso de recebimento.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Departamental, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 23º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar, extraordinariamente, sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 24º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no site do DEM.

Art. 25º Revogam-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



Comissão Eleitoral do Departamento de Educação Musical, em João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

Eduardo Fiorussi

Eduardo Fiorussi

(Membro Docente e Presidente da Comissão)

Sérgio Aires

Sérgio Aires

(Membro Técnico Administrativo)

Eraldo Kelvin Brasil de Azevedo

Eraldo Kelvin Brasil de Azevedo

(Membro Discente)

Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, em João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

Eduardo Fiorussi

Eduardo Fiorussi

(Membro Docente e Presidente da Comissão)

Cidade Universitária - Campus I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL



Ana Cláudia Ferreira Guedes

Ana Cláudia Ferreira Guedes
(Membro Técnico Administrativo)

Eraldo Kelvin Brasil de Azevedo

Eraldo Kelvin Brasil de Azevedo
(Membro Discente)